



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS  
DE COLATINA E LINHARES  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE  
COLATINA



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA  
DE COLATINA E LINHARES

## **TERMO DE COMPROMISSO SOCIOAMBIENTAL PRELIMINAR**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, representado pelos Exmos. Srs. Promotores de Justiça do Meio Ambiente, Saúde, Educação, Consumidor, Criminal, Patrimônio Público com atribuição natural ou estabelecida na Portaria n. 8.454/15 proveniente da Força Tarefa, ou ainda, em regime de colaboração, no exercício das atribuições previstas nos artigos 127, 129, II, III, VI da Constituição Federal, 120, § 1º da Constituição Estadual e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, representado pelos Exmos. Srs. Procuradores da República indicados na Portaria PGR-MPF n. 953, de 13 de novembro de 2015, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, representado pelo Exmo. Sr. Procurador do Trabalho da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região e pelo Exmo. Sr. Procurador do Trabalho titular do 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Colatina e titular regional da Coordenaria de Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho, no exercício das atribuições previstas nos artigos 127, 129, II, III e VI, da Constituição Federal, artigo 5º, §6º, da Lei n. 7.347/1985 e Lei Complementar n. 75/93 – Estatuto do Ministério Público da União e **SAMARCO MINERAÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, Sociedade Anônima fechada, inscrita no CNPJ ns. 16.628.281/0001-61, 16.628.281/0009-19, 16.628.281/0006-76 e 16.628.281/0013-03, doravante denominados, respectivamente **COMPROMITENTES** e **COMPROMISSÁRIA**.

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca o meio ambiente ecologicamente equilibrado (arts. 127 e 129, III da CF/1988);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a sua garantia (art. 129, II, da CF/1988);



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS  
DE COLATINA E LINHARES  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE  
COLATINA



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA  
DE COLATINA E LINHARES

**CONSIDERANDO** que na data de 05.11.2015 houve o rompimento das barragens de Fundão e o galgamento dos efluentes sobre a barragem de Santarém, localizadas no distrito de Bento Rodrigues, Complexo Industrial de Germano, Município de Mariana/MG, operada pela COMPROMISSÁRIA SAMARCO MINERAÇÃO S.A e localizada na Bacia do Rio Gualaxo do Norte, afluente do Rio do Carmo, afluente do Rio Doce pela margem esquerda, causando ondas de rejeitos de minério de ferro e sílica, dentre outros particulados, os quais pela velocidade e volume tem ocasionado impactos ambientais e sociais significativos;

**CONSIDERANDO** que os Municípios de Baixo Guandu, Colatina, Marilândia e Linhares são atravessados pelo Rio Doce, vez que inseridos regionalmente na Bacia Hidrográfica do Rio Doce e deverão ser atingidos pela onda de lama de rejeitos;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que o grande volume de lama, constituída por rejeitos provenientes do beneficiamento do minério de ferro, pode causar graves impactos à disponibilidade hídrica, fauna e flora, além de ocasionar níveis de poluição das águas que as impeça de ser captada, tratada e distribuída, bem como captação diretamente para fins de agricultura, pesca, lazer ou quaisquer atividades que coloquem a população em contato direto com o bem ambiental;

**CONSIDERANDO** que a água compõe um direito fundamental, essencial à própria manutenção da vida e que, mesmo em situações de escassez, deve ser assegurado, no mínimo, o abastecimento humano e a dessedentação de animais, conforme art. 2º, III, da Lei nº 9.433/97 e da Portaria 518/2004 do Ministério da Saúde, que estabelece que a água potável, para consumo humano, deve guardar parâmetros microbiológicos, físico-químicos e radioativos que não ofereçam riscos à saúde humana;

**CONSIDERANDO** que os danos provenientes do exercício da atividade econômica devem ser interpretados como externalidades, e, na forma do princípio do poluidor-pagador devem ser suportados pelo empreendedor, à luz da teoria da responsabilidade objetiva da atividade;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS  
DE COLATINA E LINHARES  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE  
COLATINA



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA  
DE COLATINA E LINHARES

**CONSIDERANDO** que as externalidades ambientais decorrentes dos fatos objeto desse Termo de Compromisso socioambiental não são conhecidas em sua integralidade, tendo este caráter preventivo e emergencial;

**CONSIDERANDO** que, nesse momento, é importante a adoção de medidas emergenciais que possam minimizar os danos ambientais e sociais a fim de se restabelecer condições adequadas de captação, tratamento e distribuição;

**CONSIDERANDO** que a população estimada de Colatina, Linhares, Marilândia e Baixo Guandu é de 135.000, 163.000, 11.107 e 25.000, respectivamente, e que o indicador da Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda 100 l/dia/hab., significando um atendimento mínimo de 13.500.000, 16.300.000 litros, 1.110.700 e 2.500.000 litros, respectiva e diariamente, sendo este o parâmetro utilizado com vistas a responsabilizar a COMPROMISSÁRIA em relação ao abastecimento de água para as populações atingidas e até que sejam restabelecidas condições adequadas de captação, tratamento e distribuição à população pela concessionária do serviço de saneamento básico, por meio de laudo técnico que assim respalde a decisão;

**CONSIDERANDO** que muitos empregadores continuarão com o desempenho da atividade econômica e que para esses empregados urge assegurar a higidez do meio ambiente do trabalho, em especial com o fornecimento de água durante o exercício da atividade laborativa;

**CONSIDERANDO** que a população ribeirinha será diretamente atingida em relação aos modos de ser e viver, bem como aquelas que exerciam trabalho cuja água do Rio Doce era imprescindível para suas atividades, sendo fundamental assegurar sua sobrevivência digna até o restabelecimento da qualidade hídrica das águas que antes fluíam no Rio Doce;

**CONSIDERANDO** que é possível constatar nos mercados locais (em especial em Colatina), a venda do galão de água a R\$40,00, bem como a escassez de água mineral disponível no mercado, elevação de preço considerável e proveniente da condição de desinformação da população, especialmente, no tocante às consequências do evento danoso no abastecimento público de água, sendo fundamental estancar esse processo de especulação social, o que desafiou aos MPES e MPF notificação recomendatória ao comércio local e às autoridades policiais em virtude da prática de crime contra as relações de consumo e ordem econômica;

**CONSIDERANDO** que o direito à informação é constitucionalmente assegurado e fundamental à dignidade da pessoa humana, já que compõe importante horizonte no



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS  
DE COLATINA E LINHARES  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE  
COLATINA



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA  
DE COLATINA E LINHARES

processo de tomada de decisão do cidadão no exercício das demais liberdades públicas, reclamando não só dos órgãos públicos, mas especialmente à vista do dever de transparência do responsável pelos danos ambientais e sociais, a adoção de providências que sinalizem tecnicamente o evento danoso, as ações a serem tomadas pela empresa, a sua colocação a disposição das comunidades afetadas, traduzindo postura proativa em relação às ações sociais emergenciais e ambientais que lhe caibam;

**CONSIDERANDO** que a COMPROMISSÁRIA envidou todos os esforços para a assinatura do presente TERMO em prol de prevenir, mitigar e reparar os danos decorrentes do acidente ocorrido em 05.11.2015;

**CONSIDERANDO** que a Resolução n. 118, de 1.º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição, inclusive com a possibilidade de estabelecimento de convenções processuais, para atender a adequada e efetiva tutela aos interesses materiais subjacentes;

**CONSIDERANDO** que a SAMARCO aceitou o convite dos COMPROMITENTES a fim de firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO SOCIOAMBIENTAL PRELIMINAR, apesar de não reconhecer responsabilidade pelo acidente;

**CONSIDERANDO** que sempre que possível as partes priorizarão mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos, evitando a propositura das ações judiciais sem prévio diálogo;

### **RESOLVEM**

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO SOCIOAMBIENTAL PRELIMINAR**, a fim de que sejam adotadas as medidas destinadas à minimização dos impactos ambientais e sociais provenientes do rompimento da barragem de Fundão e galgamento dos efluentes sobre a barragem de Santarém. O **TERMO DE COMPROMISSO SOCIOAMBIENTAL PRELIMINAR** rege-se pelas disposições do art. 8º, inciso XVIII, da Lei nº 12.305/2010, art. 5º da Lei 9.264/2009, e do art. 5º, da Lei nº 7347/1985, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS POSSÍVEIS IMPACTOS**

1. Compõem os possíveis impactos provenientes do rompimento da barragem de Fundão e galgamento dos efluentes na barragem de Santarém, localizadas no distrito de



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS  
DE COLATINA E LINHARES  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE  
COLATINA



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA  
DE COLATINA E LINHARES

Bento Rodrigues, Município de Mariana/MG, ocasionando ondas de rejeitos de minério de ferro, sílica e eventuais outros particulados, com danos ambientais e sociais imediatos ainda não dimensionados, mas em alguma medida antecipados, dentre outros:

- a) Impacto sobre o modo de viver da população que utiliza diretamente as águas da Bacia do Rio Doce para seu sustento;
- b) Colapso na captação, tratamento e distribuição de água e comprometimento do sistema de saneamento público dos Municípios de Baixo Guandu, Colatina, Marilândia e Linhares;
- c) Elevação dos preços de aquisição de água potável e escassez de água mineral no mercado;
- d) Especulação e sofrimento da população em geral em função das expectativas de atingimento direto da lama sobre o Rio Doce e suas consequências sociais e ambientais, especificamente em função do aguardo na chegada da lama;
- e) Impactos ambientais sobre a flora e a fauna aquática e terrestre da Bacia Hidrográfica do Rio Doce e do oceano.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2. O presente compromisso visa estabelecer ações e procedimentos iniciais e necessários à prevenção e mitigação de impactos sobre os Municípios de Baixo Guandu, Colatina, Marilândia e Linhares.

2.1 A adoção e previsão das presentes obrigações não elidem a responsabilidade civil, trabalhista, administrativa e criminal provenientes do desastre socioambiental de rompimento das barragens mencionadas, inclusive judiciais, respeitados os considerandos, nem exclui a possibilidade de que outras e novas providências emergenciais sejam exigidas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSO SOCIOAMBIENTAL PRELIMINAR**

3. A COMPROMISSÁRIA SAMARCO MINERAÇÃO S.A obriga-se a:

**DO PLANO EMERGENCIAL DE CONTENÇÃO E PREVENÇÃO**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS  
DE COLATINA E LINHARES  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE  
COLATINA



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA  
DE COLATINA E LINHARES

3.1 Apresentar **PLANO EMERGENCIAL DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS** para a situação de desastre, adequando-o às exigências do presente Termo.

Prazo: 48 horas.

3.2 O plano emergencial preverá o resgate imediato da fauna terrestre e aquática, de execução imediata, visando prevenir a mortandade proveniente da chegada da lama no território dos municípios que compõem a bacia do Rio Doce.

Prazo: 24 horas.

Parágrafo primeiro: o resgate deverá ocorrer imediatamente, conforme orientações técnicas do IBAMA ou IEMA, podendo os COMPROMITENTES indicarem assistentes técnicos para o acompanhamento, mediante a contratação de empresa e de pescadores, especificamente contratados pela COMPROMISSÁRIA visando a que o recolhimento se dê no maior número de espécimes possível, sem prejuízo da verificação das variáveis essenciais à quantificação dos danos ambientais e eventual valoração dos danos.

Parágrafo segundo: Disponibilizar, inicialmente, 01 profissional, técnico de especialidade de ictiologia, com anotação de responsabilidade técnica.

Parágrafo terceiro: Promover a guarda das espécimes recolhidas em local apropriado à sua subsistência até que seja viável a devolução ao seu habitat, conforme orientações técnicas do IBAMA ou IEMA.

Parágrafo quarto: Suportar financeiramente todas as ações previstas nesta cláusula.

Prazo: imediato.

#### **4. DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

4.1 A COMPROMISSÁRIA SAMARCO MINERAÇÃO S.A garantirá, diariamente, o abastecimento público de água em percentual, no mínimo, de 40 litros por habitante, elevando-o progressivamente até a normalização do serviço, contemplando a forma de distribuição que deverá considerar, especialmente, a urgência de serviços essenciais como hospitais, escolas, abrigos e presídios entre outros.

Parágrafo primeiro: a quantidade mínima será elevada para 54 litros por dia e por habitante a partir do dia 20.11.2015.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS  
DE COLATINA E LINHARES  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE  
COLATINA



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA  
DE COLATINA E LINHARES

Parágrafo segundo: os parâmetros fixados serão reavaliados visando a sua elevação, na data de 20.11.2015, sem prejuízo de outros limites mais elevados fixados pelos órgãos públicos competentes que sejam técnica e logisticamente viáveis.

Parágrafo terceiro: deverá ser assegurado o atendimento prioritário e imediato aos centros de hemodiálise.

4.2 O Plano de Emergência contemplará alternativas de aquisição e de transporte, em todos os modais (por trem, avião, ou outro veículo) e em todo o mercado, de modo a elevar a eficiência na prestação do serviço.

Prazo: 48 horas.

4.3 A COMPROMISSÁRIA SAMARCO MINERAÇÃO S.A compromete-se a fornecer, diariamente, para a população dos Municípios de Baixo Guandu, Colatina, Marilândia e Linhares, 2 (dois) litros diários de água potável por habitante, para consumo humano.

Prazo: imediatamente a partir da ciência da SAMARCO MINERAÇÃO S.A da suspensão da captação de água. A ciência, em Colatina, dar-se-á pelos diretores do Sanear (Almiro Schmidt - 9881.76091, 9922.87167, ou Olíndo Antônio Demuner - 99880.9049). A ciência, em Baixo Guandu, dar-se-á pelo responsável pela Defesa Civil (Valdério). Os municípios de Linhares e Marilândia informarão seus dados de contato no prazo de 24 horas. A COMPROMISSÁRIA será informada por email. O endereço eletrônico deverá ser fornecido no prazo de 24 horas, sem prejuízo de outra forma de comunicação.

Parágrafo primeiro: A concessionária de serviço de saneamento comunicará imediatamente a COMPROMISSÁRIA SAMARCO MINERAÇÃO S.A, na pessoa a ser indicada em 24 horas, por telefone ou qualquer outro meio, a suspensão da captação de água, conforme requisição do Ministério Público, sem prejuízo de outros canais de comunicação indicados pela empresa.

Parágrafo segundo: Os pontos de distribuição serão indicados pelas autoridades municipais.

Parágrafo terceiro: A gestão (aquisição, fornecimento e o controle) e o custeio da distribuição da água potável são de responsabilidade da COMPROMISSÁRIA SAMARCO MINERAÇÃO SA, inclusive em relação às instalações e estruturas físicas necessárias.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS  
DE COLATINA E LINHARES  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE  
COLATINA



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA  
DE COLATINA E LINHARES

Parágrafo quarto: os técnicos municipais da Secretaria de Assistência Social, da Defesa Civil municipal ou representantes das comunidades nas quais sejam fixados os pontos de distribuição fiscalizarão a prestação do serviço de fornecimento.

Parágrafo quinto: A COMPROMISSÁRIA adotará as seguintes medidas em relação ao Município de Colatina, além daquelas previstas no item 2 da cláusula terceira:

- I) Disponibilização de 02 (duas) estações compactas de tratamento de água, com capacidade mínima de 250 m<sup>3</sup>/hora cada, que serão instaladas próximas às novas fontes alternativas de abastecimento. Prazo: a partir da suspensão da captação de água em Baixo Gandu;
- II) Disponibilização de 02 (dois) sistemas de pré-tratamento de água bruta com capacidade mínima de 720 m<sup>3</sup>/hora cada, para atender a demanda mínima da população de Colatina. Prazo: a partir da suspensão da captação de água em Baixo Guandu;
- III) Disponibilização de 40 (quarenta) caminhões-pipas para distribuição de água tratada, com capacidade mínima de 10m<sup>3</sup> cada, para atender às necessidades mais urgentes (hospitais, escolas, presídios, asilos entre outros). Prazo: a partir da suspensão da captação de água em Baixo Gandu;
- IV) Disponibilização de 130 (cento e trinta) caminhões pipas, com capacidade mínima de 10m<sup>3</sup> cada, para captação de água bruta em fonte alternativa (região lacustre a jusante de Colatina) e para transporte desta água bruta até as estações de tratamento instaladas na cidade. Prazo: a partir da suspensão da captação de água em Colatina;
- V) Disponibilização de 20 (vinte) Reservatórios de 30 (trinta) mil litros. Prazo: 72 horas;
- VI) Instalações móveis para a captação de água bruta em pontos provisórios, sendo: 06 (seis) elevatórias; 18 (dezoito) conjuntos moto-bombas com os devidos grupos geradores; 02 (duas) redes adutoras troncais de captação de água bruta, sendo uma com comprimento de 12 (doze)





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS  
DE COLATINA E LINHARES  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE  
COLATINA



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA  
DE COLATINA E LINHARES

quilômetros e outro de 21 (vinte e um) quilômetros ou alternativa técnica sugerida pela COMPROMISSÁRIA, aprovada pelo SANEAR.  
Prazo: cinco dias para início da execução;

- VII)** Contratação de empresa especializada na realização de prospecções e construções de poços artesianos tubulares para servirem de auxílio ao abastecimento de água do município;
- VIII)** Disponibilização de todos os equipamentos necessários às adaptações nas instalações hidromecânicas e elétricas já existentes, para atender as novas situações de captação de água. Prazo: 5 dias;
- IX)** Disponibilização de equipamentos e maquinários para realização de acessos as fontes alternativas de captação;

Parágrafo sexto: A COMPROMISSÁRIA adotará as seguintes medidas em relação ao Município de Baixo Guandu, além daquelas previstas no item 2 da cláusula terceira: I) Disponibilizar 75.000 (setenta cinco mil) litros de água potável por dia em frascos de 1, 2 e 5 litros para facilitar a distribuição para a população; II) Providenciar a transferência da captação de água da cidade para o Rio Guandu, fornecendo todo o material e mão de obra necessários, de acordo com as definições do SAAE local; III) Disponibilização de todos os equipamentos necessários às adaptações nas instalações hidromecânicas e elétricas já existentes, para atender as novas situações de captação de água; IV) Disponibilização de equipamentos e maquinários para realização de acessos as fontes alternativas de captação.

Parágrafo sétimo: Todas as medidas dispostas nos parágrafos quinto e sexto poderão ser substituídas por outras definidas conjuntamente entre a COMPROMISSÁRIA SAMARCO S.A. e o Município para que reste assegurado o abastecimento previsto na cláusula segunda, no que tange à água potável e à água mineral.

#### **DOS CUSTOS DE COLETA E ANÁLISE DA QUALIDADE DA ÁGUA**

- a)** A COMPROMISSÁRIA SAMARCO MINERAÇÃO S.A. contratará, no mínimo, dois laboratórios credenciados e certificados pelo INMETRO para



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS  
DE COLATINA E LINHARES  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE  
COLATINA



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA  
DE COLATINA E LINHARES

coleta e análise da qualidade da água, podendo o Ministério Público indicar assistentes técnicos para acompanhar a coleta e os exames.

Parágrafo primeiro: os custos de contratação do laboratório para coleta e análise serão suportados pela COMPROMISSÁRIA, encaminhando todos os resultados das análises, imediatamente após a sua emissão ao conhecimento dos COMPROMITENTES.

Parágrafo segundo: a coleta da água do mar observará os parâmetros constantes no ANEXO I.

Parágrafo terceiro: a coleta da água da Bacia do Rio Doce deverá observar os parâmetros constantes do ANEXO II.

Parágrafo quarto: os parâmetros fixados nos ANEXOS I e II são suscetíveis de alteração pelos COMPROMITENTES, de acordo com indicação técnico-científica.

Prazo: imediato.

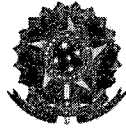
## **5. DA COLETA DAS AMOSTRAS DE ESPÉCIES DA FAUNA**

a) A COMPROMISSÁRIA SAMARCO MINERAÇÃO SA deverá providenciar a contratação de laboratório credenciado e certificado pelo INMETRO para coleta e análise das amostras de espécies existentes no ambiente fluvial e marítimo, antes e após a passagem da onda de sedimentos pela Bacia Hidrográfica do Rio Doce até dispersão no oceano, em conformidade com o ANEXO III.

Parágrafo único. Os parâmetros fixados no ANEXO III são suscetíveis de alteração pelos COMPROMITENTES, de acordo com indicação técnico-científica.

Prazo: imediato

## **6. DOS CUSTOS ADICIONAIS EMERGENCIAIS NAS DESPESAS DE COMBUSTÍVEIS E ALIMENTAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS EM MEDIDAS EMERGENCIAIS**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS  
DE COLATINA E LINHARES  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE  
COLATINA



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA  
DE COLATINA E LINHARES

a) A COMPROMISSÁRIA SAMARCO MINERAÇÃO S.A compromete-se a arcar com os custos de combustível e manutenção da frota de veículos municipais, estaduais e federais destacadas para as ações emergenciais adotadas pelos órgãos municipais, estaduais e federais decorrentes da adoção de medidas preventivas e reparatórias.

Prazo: 24 horas para indicação dos postos de combustível e oficinas.

Parágrafo primeiro. Cada entidade do poder público municipal, estadual e federal deverá providenciar lista dos veículos mencionados.

Parágrafo segundo. Uma vez comunicada pelos municípios, pelo Estado do Espírito Santo ou pelo poder público federal com atuação na área afetada, a COMPROMISSÁRIA, no prazo máximo de 24 horas, disponibilizará veículos automotores, combustível e motoristas para o atendimento de demandas emergenciais ou urgentes não passíveis de atendimento pela frota mencionada *no caput*.

Prazo: imediato

b) A COMPROMISSÁRIA SAMARCO MINERAÇÃO S.A compromete-se a arcar com os custos adicionais com o fornecimento de alimentação, transporte e hospedagem para técnicos e profissionais que atuarão nas medidas emergenciais, lotados fora do Estado ou dos Municípios afetados.

Prazo: imediato

c) A COMPROMISSÁRIA SAMARCO MINERAÇÃO S.A disponibilizará às suas expensas uma aeronave e serviços profissionais para possibilitar sobrevoo e registro de imagens da abrangência das áreas atingidas aos órgãos ambientais.

Prazo: em até 48 horas a partir da comunicação.

## **6. DO DEVER DE TRANSPARÊNCIA, INFORMAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DA COMPROMISSÁRIA SAMARCO MINERAÇÃO S.A**

a) A COMPROMISSÁRIA apresentará plano de comunicação social adequado a fim de assegurar transparência e informação à sociedade em geral, e, em especial, às comunidades impactadas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS  
DE COLATINA E LINHARES  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE  
COLATINA



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA  
DE COLATINA E LINHARES

Parágrafo primeiro: O plano preverá a identificação de uma comissão da **COMPROMISSÁRIA**, por município impactado, que ficará responsável por permanentemente estabelecer diálogos com as comunidades, receber informações, dar declarações, abrindo um canal permanente de comunicação com a sociedade impactada, inclusive, prevendo e-mail de reclamações, e ouvidoria, redirecionado aos Ministérios Públicos a fim de fiscalizar as providências adotadas em relação a cada uma delas.

- d) A **COMPROMISSÁRIA** deverá prever no plano de comunicação “postos de atendimento” à população dos municípios impactados visando ao fornecimento de informações e registro de reclamações, em locais previamente indicados pelos municípios, preferencialmente visando ao atendimento imediato de populações mais impactadas e de baixa renda.

Prazo: 05 dias

- e) A **COMPROMISSÁRIA**, na hipótese de subcontratação do cumprimento das obrigações previstas neste termo, deverá autorizar e determinar aos subcontratados o dever de informar diretamente a todos os órgãos públicos de fiscalização.

## **7. DA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS TÉCNICAS DESTINADAS À CONTENÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS EM SOLO CAPIXABA**

- a) A **COMPROMISSÁRIA SAMARCO MINERAÇÃO S.A** apresentará proposta e providências em relação à contenção e tratamento dos rejeitos provenientes do rompimento da barragem, mediante a utilização dos reservatórios ou barragens, ou outra melhor alternativa tecnicamente disponível, visando à minimização dos impactos ambientais.

Prazo: imediato.

- b) Serão encaminhados relatórios diários aos órgãos de controle, em especial, aos MPES, MPT e MPF acerca da evolução das ações e dos avanços e expectativas em relação à minimização dos impactos provenientes do deslocamento da lama.

Prazo: imediato



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS  
DE COLATINA E LINHARES  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE  
COLATINA



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA  
DE COLATINA E LINHARES

## **8. DO DEVER DE INFORMAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO**

- a) A COMPROMISSÁRIA encaminhará procuração com poderes específicos para assinar Termo de Compromisso socioambiental Preliminar, sob pena da incidência do art. 1169 do Código Civil.  
Prazo: 05 dias.
- b) A COMPROMISSÁRIA encaminhará os seguintes documentos, seus da VALE S.A.: atos constitutivos, cópia eletrônica do licenciamento ambiental dos empreendimentos e relatório e laudos técnicos até agora produzidos, dados fiscais, balanço de patrimônio, resultado dos últimos cinco anos das acionistas, entre outros que se fizerem necessários, desde que não sejam sigilosos, ressalvado o poder de requisição nos termos previstos em lei.
- c) A COMPROMISSÁRIA encaminhará relatórios e laudos técnicos produzidos, no mínimo, semanalmente, aos Ministérios Públicos, sem prejuízo de requisitos complementares.
- d) A COMPROMISSÁRIA encaminhará os documentos e informações requisitados pelo Ministério Público, identificando-os de modo claro e específico de modo a facilitar a compreensão da informação.  
Prazo: 48 horas.
- e) Os relatórios e laudos técnicos provenientes do cumprimento do presente Termo de Compromisso socioambiental preliminar serão identificados e deverão adotar o mesmo padrão de exposição, sendo encaminhados aos Ministérios Públicos aos seguintes contatos: Isabela Cordeiro (MPES); Jorge Munhós (MPF) e Bruno Fonseca (MPT).  
Prazo: 05 dias.
- f) A COMPROMISSÁRIA encaminhará aos COMPROMITENTES informações técnicas disponíveis no momento sobre as condições estruturais do complexo industrial de Germano e suas barragens.  
Prazo: 48 horas.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS  
DE COLATINA E LINHARES  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE  
COLATINA



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA  
DE COLATINA E LINHARES

4.1 O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes das cláusulas deste Termo de Compromisso Socioambiental Preliminar sujeitará o **COMPROMISSÁRIO** ao recolhimento de multa diária no importe equivalente a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), bem como, à expedição de Certidão Positiva de Débito Ambiental, que deverá ser encaminhada às instituições de crédito e órgãos públicos com atribuições relacionadas à subvenção, repartição e fiscalização de receitas, sem prejuízo de serem comunicadas à Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores nas quais opera.

4.2 A **COMPROMISSÁRIA** poderá submeter a justificativa do descumprimento aos **COMPROMITENTES** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O esforço no cumprimento das obrigações, dentre outros elementos, serão considerados pelos **COMPROMITENTES**.

4.3 A justificativa apresentada será considerada pelo Ministério Público para eventual promoção do ajuizamento da ação de execução.

4.4. O valor da multa estabelecida neste termo será atualizado monetariamente pelos mesmos índices utilizados pela justiça comum, a contar da data da celebração deste **TERMO DE COMPROMISSO SOCIOAMBIENTAL PRELIMINAR**.

4.5. O presente **TERMO DE COMPROMISSO SÓCIOAMBIENTAL PRELIMINAR** não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização, monitoramento e de licenciamento, não isentando o **COMPROMISSÁRIO** de quaisquer outras responsabilidades, inclusive penal, administrativa, trabalhista e civil que visem à reparação integral dos danos ambientais e sociais verificados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO SÓCIOAMBIENTAL PRELIMINAR**

5. Será constituída Comissão de Acompanhamento deste Termo de Compromisso socioambiental preliminar, pelos membros assim definidos:

- a) Um representante do **Ministério Público do Estado do Espírito Santo**;
- b) Um representante do **Ministério Público Federal**;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS  
DE COLATINA E LINHARES  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE  
COLATINA



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA  
DE COLATINA E LINHARES

- c) um representante do **Ministério Público do Trabalho**;
- d) Três representantes do **Comitê de Bacia do Rio Doce**, daqueles residentes no Estado do Espírito Santo;
- e) Um representante de cada **Secretaria de Assistência Social dos Municípios Baixo Guandu, Colatina, Marilândia e Linhares**;
- f) Um representante da **Defesa Civil Municipal de cada Município**.
- g) Dois representantes do **Gabinete de Gestão Integrada de cada Município**.
- h) um técnico representante do **Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA**;
- i) Um técnico representante do **Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA**; e
- j) Um representante de cada Comissão local de representantes da **COMPROMISSÁRIA SAMARCO MINERAÇÃO S.A.**

5.2. Os membros designados devem ter poderes expressos de decisão para solução de casos emergenciais.

5.3. As instituições deverão formalizar seus representante no prazo de 05 (cinco) dias.

5.4 A COMPROMISSÁRIA indicará prepostos e seus respectivos contatos, com autonomia para tomada de decisão, que fiquem localizadas em cada um dos municípios impactados de modo a agilizar a governança socioambiental local.

Prazo: 24 horas.

5.5. Os trabalhos da Comissão de Acompanhamento serão coordenados pelos representantes do MPES, MPT e do MPF.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS  
DE COLATINA E LINHARES  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE  
COLATINA



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA  
DE COLATINA E LINHARES

5.6. Essa comissão reunir-se-á semanalmente, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias, em caso de necessidade ou espaçada na medida do retorno de normalidade.

5.7 As atas das reuniões constituem documentos integrantes dos procedimentos administrativos e deverão descrever os fatos relevantes ocorridos juntando-se a documentação produzida.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS EFEITOS DO TERMO DE COMPROMISSO SOCIOAMBIENTAL PRELIMINAR**

6. O presente **Termo de Compromisso socioambiental preliminar** não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização, monitoramento e licenciamento, não isentando o **COMPROMISSÁRIA** de quaisquer outras responsabilidades, ou qualquer outra medida que se fizer necessária, inclusive judicial, durante e após a vigência do **Termo**, para que seja reparado integralmente o dano eventualmente causado ao meio ambiente;

6.1 Este termo não inibe o **Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Ministério Público do Trabalho ou Ministério Público Federal** de adotar todas e quaisquer medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, em decorrência de eventuais irregularidades constatadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7. Se de outra forma não for disposta no presente TERMO, todos os prazos, bem como o cronograma de execução das atividades, serão aplicados imediatos e contados a partir da assinatura do presente TERMO DE COMPROMISSO SOCIOAMBIENTAL.

7.1 As disposições do presente TERMO DE COMPROMISSO SOCIOAMBIENTAL PRELIMINAR serão aplicadas aos Municípios de Baixo Guandu e Colatina. Na hipótese em que os Municípios de Linhares e Marilândia virem a ser atingidos, as disposições se estenderão a estes.

7.2 O MPES e o MPF comprometem-se a peticionar nos autos das ações n.ºs. 0132998-35.2015.4.02.5004 e 0132641-52.2015.4.02.5005 informando a celebração do Termo de





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS  
DE COLATINA E LINHARES  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE  
COLATINA



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA  
DE COLATINA E LINHARES

Compromisso Socioambiental e requerendo a suspensão das ações. O presente termo constitui documento público e poderá ser utilizado para os devidos fins.

7.3 Todas as informações e comprovações a serem prestadas e feitas pela **COMPROMISSÁRIA** serão enviadas por meio dos endereços de e-mail a serem informados pelos **COMPROMITENTES** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8. O presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** tem vigência limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações nele constantes, fixando-se o seu início a partir da data da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9. O foro das Comarcas dos Municípios afetados serão os competentes para dirimir as questões decorrentes deste **TERMO** e a **compromissária** se compromete a não suscitar conflito de competência ou qualquer medida que determine a modificação da competência das ações já ajuizadas pelo Ministério Público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS**

As partes envidarão seus melhores esforços a fim de, em comum acordo, aditar este **TERMO** com relação as questões abaixo relacionadas:

- a) o acréscimo de cláusula prevendo garantia de renda mínima para os trabalhadores atingidos e da execução de medidas emergenciais mínimas, presentes ou futuras, operacionalizada por meio da criação de fundo emergencial sob gestão da **COMPROMISSÁRIA** e fiscalizado pelos **COMPROMITENTES**.
- b) Previsão da participação dos órgãos ambientais responsáveis pela fiscalização e licenciamento das atividades visando à agilização dos procedimentos emergenciais;
- c) Inclusão de cláusula penal punitiva, sem prejuízo das perdas e danos, de 10 (dez) milhões de reais pelo descumprimento das obrigações principais.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS  
DE COLATINA E LINHARES  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE  
COLATINA



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA  
DE COLATINA E LINHARES

- d) Suportar o comprometimento financeiro da concessionária de serviço de saneamento básico pela interrupção ou suspensão do abastecimento de água.
- e) Inclusão de outras obrigações relativas ao objeto do presente TERMO.  
Prazo: primeira reunião entre COMPROMISSÁRIA e COMPROMITENTES para o aditamento será em 20.11.2015.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente TERMO em 4 (quatro) vias de iguais teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Vitória (ES), 15 de novembro de 2015.

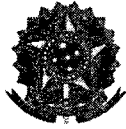
**SAMARCO MINERAÇÃO S.A.**  
**EMPRESA COMPROMISSÁRIA**  
**ROBERTO LÚCIO NUNES DE CARVALHO**  
**DIRETOR COMERCIAL**  
**RG M6756118 - CPF 294.322.436-72**

**SAMARCO MINERAÇÃO S.A.**  
**EMPRESA COMPROMISSÁRIA**  
**GUSTAVO BARBOSA VARGAS**  
**GERENTE GERAL DE CONTROLADORIA**  
**RG 1465972-ES – CPF 078.765.037-48**

**EDER PONTES DA SILVA**  
**Procurador-Geral de Justiça**

**MARCELO FERRAZ VOLPATO**  
**Promotor de Justiça de Colatina**

**MÔNICA BERMUDES MEDINA PRETTI**  
**Promotora de Justiça de Linhares**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS  
DE COLATINA E LINHARES  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE  
COLATINA



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA  
DE COLATINA E LINHARES

**ALEXANDRE JOSÉ GUIMARÃES**  
Procurador de Justiça

**HERMES ZANETI JÚNIOR**  
Promotor de Justiça  
Coordenador Regional Ambiental da Região Norte

**JORGE MUNHÓS DE SOUZA**  
Procurador da República

**WALQUIRIA IMAMURA PICOLI**  
Procuradora da República

**ESTANISLAU TALLON BOZI**  
Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região

**BRUNO GOMES BORGES DA FONSECA**  
Procurador do Trabalho titular do 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Colatina e titular regional da Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS  
DE COLATINA E LINHARES  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE  
COLATINA



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA  
DE COLATINA E LINHARES

## **ANEXO I – COLETA DA ÁGUA DO MAR**

Realizar a coleta e a análise da água do mar em conformidade com as seguintes orientações:

A – **LOCAIS DA COLETA:** Requer-se que as amostras sejam coletadas principalmente onde ocorrer a pluma de dispersão dos sedimentos descarregados pelo Rio Doce, ou seja, na área onde houver turbidez decorrente da onda de sedimentos.

Não obstante a previsão supra, tal coleta deve ser feita, no mínimo, nas seguintes seções, independentemente da turbidez da água:

- Seção I: nas proximidades da Foz do Rio Doce;
- Seção II: a 500 (quinhentos) metros da foz no sentido sul/sudoeste/sudeste;
- Seção III: a 01 (um) quilometro da foz no sentido sul/sudoeste/sudeste;
- Seção IV: a 500 (quinhentos) metros da foz no sentido nordeste;
- Seção V: a 01 (um) quilometro da foz no sentido nordeste;

B - Em cada Seção deverão ser realizadas coletas de amostras em duas profundidades (20 e 80% da lamina d'água);

C - As coletas deverão se dar previamente ao início da onda de sedimentos e durante toda a passagem da onda de sedimentos até o restabelecimento dos níveis da análise anterior a chegada da referida onda. A frequência de coleta deve ser a cada 02 (duas) horas até a o restabelecimento dos níveis anteriores.

D - Requer-se, no mínimo, a determinação dos seguintes parâmetros do material coletado: temperatura, turbidez, cor, condutividade elétrica, Ph, OD, DBO, oxigênio dissolvido, sólidos dissolvidos totais, sólidos em suspensão, Al, As, Cd, Pb, Fe dissolvido, Fe total, P, Mn, Zn, Hg e coliformes termotolerantes.

## **ANEXO II – COLETA DE ÁGUA DO RIO DOCE**

A coleta da água do Rio Doce nos municípios de Baixo Guandu, Colatina e Linhares, antes da passagem da onda de rejeitos, durante sua passagem e posteriormente à sua passagem será realizada a fim de que o material coletado seja encaminhado para análise laboratorial ambiental capaz de oferecer resposta a todas as indagações ambientais que



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS  
DE COLATINA E LINHARES  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE  
COLATINA



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA  
DE COLATINA E LINHARES

possam ser levantadas com base na Resolução 357, de 17 de março de 2005 do CONAMA e da Portaria 2.914 de 2011 do Ministério da Saúde, obedecendo aos seguintes moldes.

#### **CAPTAÇÃO EM COLATINA**

A - Deverá ser realizada nos pontos de coleta a Montante e a Jusante da Zona Urbana de Colatina e no ponto de coleta intermediário da Zona Urbana de Colatina (ponte Florentino Ávidos). (03 seções de coletas);

#### **CAPTAÇÃO EM BAIXO GUANDU**

B - Deverá ser realizada nos pontos de coleta a Montante e a Jusante da Zona Urbana de Baixo Guandu e no ponto de coleta intermediário da Zona Urbana. (03 seções de coletas);

#### **CAPTAÇÃO EM LINHARES**

C - Deverá ser realizada nas seguintes seções:

- Seção I: nas proximidades dos limites territoriais entre os Municípios de Colatina/ES e Linhares/ES;
- Seção II: nas proximidades da Ponte Joaquim Calmon, que fica sobre o Rio Doce, no meio urbano de Linhares/ES;
- Seção III: na Foz do Rio Doce, em Regência.

#### **DISPOSIÇÕES COMUNS**

- 1 - Em cada seção deverão ser realizadas coletas de amostras em duas profundidades (20 e 80% da lâmina d'água) em três verticais localizadas a 25, 50 e a 75 % da largura superficial do rio.
- 2 - As coletas deverão cobrir o período que vai desde o início da onda de cheia até a passagem completa dos sedimentos, ou seja, o restabelecimento do nível antes da chegada da referida onda e retorno da captação normal de água para distribuição à população.
- 3- Deverão ser atendidos, no mínimo, aos seguintes parâmetros: temperatura, turbidez, cor, condutividade elétrica, Ph, OD, DBO, sólidos dissolvidos totais, sólidos em suspensão, Al, As, Pb, Fe dissolvido, Fe total, P, Mn, Zn e coliformes termotolerantes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS  
DE COLATINA E LINHARES  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE  
COLATINA



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA  
DE COLATINA E LINHARES

- 4- A frequência de coleta deverá ser de quatro em quatro horas durante a passagem da referida onda de sedimentos.
- 5- Antes e após essa etapa, as amostras deverão ser realizadas para um intervalo de 12 em 12 h, enquanto permanecer a elevada turbidez da água.

### **ANEXO III – AMOSTRAS DE ESPÉCIES DA FAUNA AQUÁTICA**

#### **A - COLETA DE DADOS**

- 1 - Horários estimados do início e da cessação do comportamento anormal e/ou da mortalidade dos peixes e de outros organismos aquáticos;
- 2 - Localização dos peixes mortos, com extensão (em km) do rio ou de outra massa d'água afetada e coordenadas geográficas de referencia.
- 3 - Estimativa da gravidade da mortalidade: pequena (menos de 100 peixes); moderada (entre 100 a 1.000 peixes em 1,6 km de rio) ou grande (mais de 1.000 peixes em 1,6 km de rio)
- 4 - Tamanhos corporais e identificação das espécies de peixes afetadas (dependendo da gravidade da mortalidade, identificar por amostragem)
- 5 - Comportamento e aspecto geral dos peixes moribundos ou mortos, com especial atenção ao estado das brânquias.
- 6 - Condição observada de cada espécie de peixe no local: vivo, moribundo, morto ou apodrecendo.
- 7 - Condição dos outros organismos (algas, macrofitas, moluscos, crustáceos etc.) presentes no ambiente: vivos, moribundos, mortos ou em decomposição.
- 8 - Condições meteorológicas no momento da coleta de dados: temperatura e pluviosidade.
- 9 - Parâmetros de qualidade da água no(s) local(is) de observação de peixes com comportamento anormal ou mortos: oxigênio dissolvido, pH; ferro dissolvido; ferro total, condutividade; cor; odor; temperatura e turbidez. Condição de trofia do curso ou corpo d'água.

#### **B - COLETA, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS  
DE COLATINA E LINHARES  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE  
COLATINA



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA  
DE COLATINA E LINHARES

- 10 - Coleta de amostras para exames laboratoriais, segundo protocolo definido pelos órgãos responsáveis no Estado do Espírito Santo.
- 11 - Acondicionamento e transporte das amostras de forma correta, segundo o protocolo.
- 12 - Encaminhamento a laboratórios credenciados para realização de laudo.

#### **C - EXAMES LABORATORIAIS DE MATERIAL BIOLÓGICO**

- 13 - Realização de exames laboratoriais de órgãos e tecidos para identificação da provável causa da morte.

#### **D - EXAMES ADICIONAIS**

- 14 - Podem ser necessários exames adicionais específicos da água ou do sedimento.
- 15 - Realizar a coleta de material morto (espécies de peixes), para servirem de material testemunho da mortandade diagnosticada. Esses peixes mortos devem ser coletados, fotografados, fixados em formalina 10% e depositados em coleções científicas a serem tomadas indicados pelo ictiólogos especialmente contratados. O número de tomo desses exemplares deverão constar do relatório final de execução deste projeto, e comporá provas da mortandade observada.